



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONVÊNIO

Nº 039/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.397.513/0001-43, situado na Rua Doutor Eurico Rodrigues, 486, Bairro Praia, Itabirito/MG, Cep: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Alexandre Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº M-975941, e CPF nº 000.602.756-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a **cessão de Servidor Público Municipal para prestar serviços de assistência técnica e extensão rural ao Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Ceder, sem ônus para ao Convenente, pelo prazo de vigência deste instrumento, 01 (um) servidor público municipal para exercer funções de técnico Agrícola no Município de Itabirito.
- b) Responsabilizar-se, em todo o período de vigência deste instrumento, pela remuneração dos servidores, conforme requerido, ficando o Convenente isento de todo e qualquer vínculo trabalhista com o mesmo, enquanto durar o presente instrumento;
- c) Determinar que o servidor tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo Convenente, zelando pelo bom atendimento aos produtores rurais do Município.
- d) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Receber o servidor cedido pelo Município, realizando o treinamento específico para o desempenho das atividades a serem realizadas por ele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

c) Estabelecer a jornada de trabalho, fazendo o respectivo acompanhamento e controle, observando sempre, para que não haja trabalho em regime de horas extraordinárias;

d) Orientar e assistir gratuitamente os produtores rurais do Município de Itabirito, por meio da difusão de informação técnica, econômicas, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação de atividades agropecuárias, estratégias de comercialização e outras que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural;

e) Participar, juntamente com o Município e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;

f) Fornecer informações ao Município, quando solicitadas, sobre safras agrícolas políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

g) Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos econômicos, sociais, de infraestrutura e ambientais;

h) Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

i) Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

j) Assessorar o Município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

k) Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

l) Elaborar, apresentar e discutir com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAPA), anualmente, o plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município de Itabirito pelo Sindicato dos Produtores Rurais.

m) Contribuir com os trabalhos da Prefeitura nas ações do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa de Alimentação Escolar e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

n) Disponibilizar, gratuitamente, para o Município, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no mínimo, 03 (três) vagas em todos os cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

promovidos pelo Sindicato dos Produtores rurais de Itabirito, os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Sindicato.

o) Enviar para SEMAPA, até 10 (dez) dia de cada mês, o “Relatório Mensal de Atividades”, descrevendo todas as ações empreendidas no mês anterior, com resultados alcançados e número de produtores beneficiados.

p) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Instrumento de Convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio terá início a partir da data de 03 de junho 2013 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

O servidor cedido pelo presente instrumento, somente poderá ser substituído, caso comprovada necessidade premente, por interesse da administração pública, sendo que, neste caso, deverá a parte que pretender a substituição, comunicar à outra, por escrito, externando os motivos para tal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, como antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivos, exceto quanto ao seu objeto;

Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, podendo para tal, exigir relatório de atividades desempenhada pelos servidores cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste instrumento serão submetido aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itabirito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabirito, 13 de Maio de 2013.

José Alexandre Ferreira
Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito**

Endereço: **Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Bairro Praia, Itabirito/MG.**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **18.397.513/0001-43**

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Jose Alexandre Ferreira**

CPF: **000.602.756-34**

RG: **M-975941**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Cessão de Servidor Público Municipal

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural ao Sindicato, no Município de Itabirito.

5- DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito ficará responsável por:

- Realizar o treinamento específico do Servidor Público Municipal cedido pelo Município para o desempenho das atividades a serem realizadas por ele;
- Estabelecer a jornada de trabalho, fazendo o respectivo acompanhamento e controle, observando sempre, para que não haja trabalho em regime de horas extraordinárias;
- Orientar e assistir gratuitamente os produtores rurais do Município de Itabirito, por meio da difusão de informação técnica, econômicas, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação de atividades agropecuárias, estratégias de comercialização e outras que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural;
- Participar, juntamente com o Município e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- Fornecer informações ao Município, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos econômicos, sociais, de infraestrutura e ambientais;
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
- Assessorar o Município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

- Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
- Elaborar, apresentar e discutir com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAPA), anualmente, o plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município de Itabirito pelo Sindicato dos Produtores Rurais.
- Contribuir com os trabalhos da Prefeitura nas ações do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa de Alimentação Escolar e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.
- Disponibilizar, gratuitamente, para o Município, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no mínimo, 03 (três) vagas em todos os cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) e promovidos pelo Sindicato dos Produtores rurais de Itabirito, os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Sindicato.
- Enviar para SEMAPA, até 10 (dez) dia de cada mês, o “Relatório Mensal de Atividades”, descrevendo todas as ações empreendidas no mês anterior, com resultados alcançados e número de produtores beneficiados.
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: 03 de junho de 2013

Previsão de término: 31 de dezembro de 2014

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 03 Maio 2013.

Representante da entidade proponente